

À colega Presidente da Mesa da Assembleia Geral do SNESup

Recebidas em 25 de novembro de 2021 por correio eletrónico mensagens relativas à convocação para 11 de dezembro de 2021 de Assembleias Gerais do SNESup, tendo em conta o teor pessoalmente prejudicial e até difamatório do requerimento de convocação em que a Presidente da Direção, Mariana Alves, pede o agendamento do seguinte ponto: *Renovação das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais do SNESup de 19/07/2019 e 20/11/2020 que procederam a alterações aos Estatutos, com efeitos retroactivos até à data de aprovação das deliberações renovadas*, venho:

- Proceder à *reposição da verdade dos factos*, com o conseqüente pedido de divulgação junto de todos os associados.
- Explicar por que razões *não participei na adoção da deliberação proposta*.

Assinalo que o requerimento é substancialmente semelhante ao formalizado pelo ofício nº 0077, de 5 de abril de 2021, de que a colega me deu conhecimento, o qual considero parte integrante da presente comunicação, e que comentei nas mensagens de 16 de abril e seguintes.

REPOSIÇÃO DA VERDADE DOS FACTOS

Ao contrário do que diz a Presidente da Direção *“Como é do conhecimento dos associados do SNESup, as deliberações dos órgãos do Sindicato têm vindo a ser alvo de sistemática e coordenada impugnação...”* é a primeira vez que os associados são informados, com documentos, da anulação de deliberações dos órgãos do Sindicato, tendo a convocatória, as propostas, atas e deliberações da Assembleia Geral de 27 de janeiro de 2016 desaparecido pura e simplesmente do site do SNESup.

Ora interessaria que todos estes documentos voltassem ao site, juntamente com a sentença que acompanhou a convocatória das Assembleias Gerais de 11 de dezembro, e com o Acórdão da Relação de Lisboa que confirmou a sentença em primeira instância.

Quanto às deliberações da Assembleia Geral de 19 de julho de 2019, relativas a revisão de Estatutos, que foram já anuladas por sentença judicial transitada em julgado, tomei a iniciativa, colega, de lhe escrever, e simultaneamente também à Presidente da Direção e ao Presidente da Comissão de Fiscalização e Disciplina, no sentido de ser publicada no site do SNESup uma versão das disposições estatutárias consideradas em vigor, o que ainda não sucedeu.

As alterações estatutárias dadas por aprovadas na Assembleia Geral de 20 de novembro de 2020 encontram-se também sob impugnação, designadamente por eliminarem a quase totalidade das normas de revisão de Estatutos consignadas nos próprios Estatutos, mas não existe sentença judicial nem sequer houve ainda audiência de partes.

É muito grave que a Presidente da Direção tenha, escrevendo o que escreveu, procurado lançar o ódio sobre colegas associados que velam, na vida do Sindicato, pelo cumprimento dos Estatutos, designadamente das normas de revisão destes, e pela observância dos princípios da organização e gestão democráticas, consagrados pela Constituição e pelo Código do Trabalho.

Ora a possibilidade de exercício pleno deste direito cívico é essencial para que possa haver composição de litígios e equilíbrio de interesses, como se passa a exemplificar.

As deliberações da Assembleia Geral de 27 de janeiro de 2016 poderiam não ter sido impugnadas se, na reunião da mesa com os proponentes, tivesse sido marcada nova Assembleia em segunda convocatória. Teria sido possível enviar as propostas pelo correio aos associados e obter quórum. A Mesa, presidida por José Salgado Rodrigues, que acumulava então Mesa e Direção, prometeu pensar e, sem falar com os outros proponentes, anunciou a sua versão dos resultados no último dia do prazo legal de impugnação. Mas esta estava preparada e avançou.

Não se tratava de formalismos anódinos, e as deliberações foram, e bem, anuladas.

As deliberações da Assembleia Geral de 19 de julho de 2019 não tiveram quórum. A senhora advogada que colocou a ação pediu a anulação pura e simples das deliberações, por falta de quórum, e, como pedido subsidiário, isto é, para o caso de o primeiro não proceder, a anulação de algumas normas tidas por ilegais. Teria **sido** possível fazer um compromisso? Talvez, mas o Presidente Gonçalo Velho faltou à audiência de partes que se realizou no Tribunal.

Não se tratava de formalismos anódinos, e as deliberações foram, e bem, anuladas.

E quanto às deliberações da Assembleia Geral (dupla) eleitoral e “estatutária” de 20 de novembro de 2020? Este processo parece inserir-se numa orientação adotada pela Comissão Permanente da Direção em 5 de abril de 2017, com a presença de Gonçalo Velho e Mariana Alves, após a sentença do processo que anulou as deliberações da Assembleia Geral de 27 de janeiro de 2016.

Passou-se de seguida ao ponto 3 da ordem de trabalhos: assuntos de ordem estatutários e legalidades. Gonçalo Velho deu conta que a juíza na sentença que declarou nulos o resultado da última Assembleia Geral considerou os Estatutos do SNESup ilegais e enviou-os para o Ministério Público. Por outro lado, o Dr. José Martins já tinha alertado para o

facto de os estatutos do sindicato conterem muitas ilegalidades, o que coloca o SNESup numa situação de limbo jurídico. Por isso propôs ao Ministério Público que analisasse com urgência a apreciação do processo judicial tendo em conta que é a única instituição do país que pode alterar os estatutos e que é virtualmente impossível um quórum da Assembleia Geral que é o único que tem poderes para o fazer. A proposta foi aprovada por unanimidade.

Os atropelos que foram cometidos em 2020 para viabilizar uma revisão anti-estatutária dos Estatutos, suprimindo as normas do processo de revisão consignadas no seu Artigo 24º, na numeração de 1993, a que alguns dirigentes se referem como “blindagem”, passaram pela deturpação abusiva do sentido da sentença judicial que anulou as deliberações da Assembleia Geral de 2016, afirmando que esta sentença impunha a “desblindagem”, e na medida em que, enganando os associados, imputavam à juíza Susana Silveira do J2 uma decisão que não tinha proferido, merecem uma sanção mais severa que a simples anulação da deliberação. Todavia, não houve ainda audiência de partes e uma composição é ainda possível.

Completando esta reposição da verdade dos factos, cabe dizer que, não objetando à eventual colocação de ações judiciais por outros colegas associados do SNESup, não tenho formalizada nenhuma ação em co-autoria e desconheço muitas das referências de processos que aparecem no texto da Presidente da Direção. Assim sendo, solicito que, para *efeitos de reposição da verdade dos factos*:

- seja a presente comunicação enviada a todos os associados do Sindicato, que receberam o texto do requerimento de convocação formulado pela Presidente da Direção e procedendo-se também à sua publicação no site, na pasta relativa às Assembleias Gerais;

- sejam incluídos na pasta do site relativa às Assembleias Gerais os Acórdãos da Relação de Lisboa que sustentaram as sentenças em primeira instância já divulgadas no site;

- sejam incluídas na pasta relativa às Assembleias Gerais todas as minhas petições que impugnem deliberações de órgãos do Sindicato, com indicação se têm ou não decisão definitiva, e, em caso afirmativo, publicação da sentença ou despacho que materializou a decisão.

NÃO PARTICIPAÇÃO NA DELIBERAÇÃO SOBRE A PROPOSTA DA PRESIDENTE
DA DIREÇÃO

É-me impossível participar na adoção da deliberação proposta pela Presidente da Direção, entre outras, pelas seguintes razões:

Inexistência de definição de um período para apresentação de propostas alternativas à da Presidente da Direção e de marcação de uma reunião de proponentes

Desconhecendo – como a generalidade dos associados – quais as normas estatutárias e regulamentares que estão a ser seguidas na convocação da presente Assembleia Geral, chamo a atenção para que o Regulamento de Funcionamento da Assembleias Geral publicado como tal no site do SNEsup, o qual já não tem dignidade estatutária e deixou de constituir o Anexo nº 1 dos Estatutos, prevê no seu nº 2 que, uma vez convocada uma Assembleia Geral, seja dado um prazo para apresentação de propostas e convocada uma reunião da Mesa da Assembleia Geral com os proponentes.

Ora a Assembleia Geral convocada para 11 de dezembro de 2021, em vez de, em termos amplos, ter como agenda a revisão de Estatutos, destina-se apenas a votar uma proposta de deliberação apresentada pela Presidente da Direção.

Ora isto contraria os Estatutos e o Regulamento de Funcionamento da Assembleia Geral e viola os princípios da organização e da gestão democráticas.

Invalidez do “atestado” de conformidade emitido pelo Presidente da Comissão de Fiscalização e Disciplina

Nas revisões de Estatutos de 2019 e de 2020, foram as propostas de revisão existentes (em 2019, três – A, do Presidente da Direção, B – da Direção, C – de dois associados; em 2020, também três – A, do Presidente da Direção, B – de três associados, C - de um

associado, eu próprio) objeto de apreciação por parte da Comissão de Fiscalização e Disciplina, tendo no primeiro caso a ata sido publicada no site do SNESup, com indicação das presenças e dos raciocínios desenvolvidos, e no segundo caso a ata, com indicação das presenças, mas sem explicitação dos raciocínios desenvolvidos, e portanto sem fundamentação, sido enviada aos mandatários das propostas de alteração dos Estatutos, mas sonegada aos associados, uma vez que nem sequer foi publicada no site. Estes vícios, que não são anódinos, foram invocados no pedido de impugnação.

Para a revisão de 2021 nem sequer temos direito a um parecer, alicerçado numa reunião da Comissão de Fiscalização e Disciplina e numa ata, que possivelmente nem terão existido, ou que, a terem existido, são mais uma vez sonegadas aos associados, mas apenas a uma espécie de “atestado de conformidade” presidencial, colocado na pasta do site.

Na qualidade de Presidente da Comissão de Fiscalização e Disciplina do SNESup, em resposta ao solicitado por carta (datada de 4 de outubro de 2021), que nos foi enviada via email a 12 de outubro de 2021, consideramos que a deliberação com o objecto “Renovação das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais do SNESup de 19/07/2019 e 20/11/2020 que procederam a alterações aos Estatutos, com efeitos retroactivos até à data de aprovação das deliberações renovadas” decorre de imposição legal e de necessidade de resolução de casos omissos, nos termos em que estava previsto no número 4 do art. 24º dos Estatutos do SNESUP aprovados em 1993, pelo que damos parecer favorável à realização da Assembleia Geral do SNESUP nas condições que foram solicitadas.

Assinalo a curiosa referência ao número 4 do art. 24º dos Estatutos do SNESup “aprovados em 1993”, que não se encontram colocados no site, mas o deveriam ser, o que desde já requeiro, aproveitando para transcrever a redação que julgo a norma terá tido no ano referido.

4- Tratando-se de alterações aos estatutos cuja introdução decorra de imposição legal ou da necessidade da resolução de casos omissos é dispensada a realização de congresso e a

existência de quorum relativo ao mínimo legalmente exigido mas só poderão ser admitidas a votação propostas que a Comissão de Fiscalização e Disciplina considere manterem-se dentro dos limites do presente número.

Por aqui se vê que o “atestado de conformidade” subscrito pelo Presidente da Comissão de Fiscalização e Disciplina carece de fundamentação e é até manifestamente obscuro: quais das alterações estatutárias implicitamente propostas correspondem a “casos omissos” e quais as que respondem a “imposições legais”? E que lei faz as imposições e quem as comunica?

Os associados recordar-se-ão de que para a revisão de Estatutos de 2019 foi enviada uma convocação de Assembleia Geral, em que a comunicação, em 27 de Fevereiro de 2019, de um “Parecer Fundamentado da DGERT” que foi enviado a todos os associados, foi apresentado como consubstanciando uma imposição legal.

Todavia, foi cuidadosamente ocultada aos associados – e continua a não constar da pasta do site para a presente Assembleia Geral - a comunicação em que a DGERT em 5 de março de 2020 diz proceder a apreciação fundamentada da legalidade do processo de alteração de Estatutos de 2019 e da legalidade dos Estatutos alterados, e na qual faz o seguinte alerta:

3- Na convocatória da Assembleia Geral foi assumido que se tratava de uma revisão extraordinária decorrente de imposição legal após parecer fundamentado da DGERT.

4- No entanto, clarifica-se que, a apreciação fundamentada da DGERT . tem a natureza de parecer obrigatório não vinculativo, cabendo ao Ministério Público e aos Tribunais o controlo da legalidade dos Estatutos.

Assim se vê que, não existindo qualquer imposição legal quanto à proposta de revisão de Estatutos de 2020, e muito menos na observância das normas gerais de revisão de Estatutos que constavam do artigo 24º do texto de 1993 e do artigo 25º do texto de 2019, é totalmente ilegítimo pretender revalidar a alteração dessas normas constante da tentativa de revisão de 2020 que os próprios pareceres fundamentados da DGERT de fevereiro de 2019 e de março de 2020 não põem de nenhuma forma em causa.

Por aqui se vê que o “atestado de conformidade” passado pelo Presidente da Comissão de Fiscalização e Disciplina, que tem perfeito conhecimento pessoal do parecer fundamentado da DGERT de março de 2020, tem de ser tido como um “atestado de favor”, sendo manifestamente *inválido*.

E, sendo-o, deve ser revogada pela Presidente da Mesa da Assembleia Geral a decisão de admitir a proposta a votação de Assembleia Geral em 11 de dezembro de 2021.

Ilícitude da proposta de atribuição de caráter retroativo às possíveis deliberações sobre Estatutos

Em geral, a lei só dispõe para o futuro, e em matéria de aprovação e revisão de Estatutos, regulada pelo Código do Trabalho, também assim sucede.

Por outro lado, as sentenças dos tribunais são obrigatórias para as partes que são condenadas. Com a emissão da sentença do Tribunal que anulou as deliberações relativas à revisão de Estatutos de 2019, o SNESup foi condenado em primeira instância, apresentou recurso para a Relação de Lisboa, que subiu com efeitos meramente devolutivos e não suspensivos, e perdeu o recurso. O Acórdão da Relação, que ganharia em ser publicado no site do Sindicato, desencorajou um futuro recurso para o Tribunal Constitucional.

As sentenças judiciais têm de ser respeitadas, a Direção do SNESup não pode recorrer dos Tribunais para a Assembleia Geral. Pode tentar renovar a deliberação, mas não dar-lhe efeitos retroativos. .

Saudações académicas e sindicais

António José Simões, Sócio nº 2084